



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2606056400100045301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: GMAC Administradora de Consorcios Ltda

Nome Fantasia: Consórcio Nacional Chevrolet

CPF/CNPJ: 49.937.055/0001-11

Endereço de Correspondência: Avenida Indianópolis - Nº 3096 - BLOCO A; TERREO E 3 ANDAR - Indianópolis - São Paulo - SP - 04062-003

Telefone Institucional: (11) 5079-7502, (11) 5079-7522

E-mail Institucional: bancogm@gmfinancial.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **27/07/2026 às 10:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/dob-vpiy-hmz>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Raimundo Martins Pereira - **CNPJ/CPF:** 430.088.013-15

Endereço: Avenida Padre José Holanda do Vale - 1150 - Luzardo Viana - Maracanaú - CE - 61910-000

Telefone: (85) 99618-4981

Procurador(a): Francisco Gustavo Lima Pereira - **CPF:** 049.409.613-62

Telefone: (85) 9968-4981

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor que celebrou contrato de consórcio com a reclamada em janeiro de 2026. Informa que, no ato da contratação, efetuou o pagamento da primeira parcela, no valor de R\$ 666,10.

Posteriormente, realizou o pagamento de mais duas parcelas, correspondentes aos meses de abril e maio de 2026, nos valores de R\$ 665,54 e R\$ 665,02, respectivamente, totalizando o montante de R\$ 1.996,66.

Ademais, afirma que foi informado pela reclamada de que não haveria necessidade de pagamento das parcelas referentes aos meses de fevereiro e março de 2026, uma vez que estas seriam concedidas como benefício decorrente da adesão ao contrato de consórcio.

Entretanto, quando seria iniciada a cobrança da quarta parcela, o consumidor solicitou o cancelamento do contrato por motivos pessoais de ordem financeira, os quais impossibilitaram a continuidade de sua participação no consórcio.

Diante dessa situação, entrou em contato com a reclamada para expor os fatos e requerer uma solução para o caso. Contudo, não obteve resolução satisfatória. Segundo relata, foi informado de que os valores pagos somente poderiam ser restituídos após o encerramento do grupo de consórcio, previsto para o ano de 2033, ou em eventual hipótese de contemplação.

Assim, não concordando com a solução apresentada, o consumidor recorreu a este órgão em busca de uma resolução adequada para a demanda

Pedido: Diante do exposto, requer a restituição dos valores investidos no consórcio, totalizando R\$ 1.996,66.

Maracanaú/CE, 06 de Julho de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____